



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 513**, de 11 de outubro de 1994.

**Autoriza o Município de Alpercata a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Alpercata ficam autorizados a firmar, com Instituto dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – convênio próprio objetivando, nos termos, limite e condições da Legislação Estadual Específica, a Filiação Previdenciária:

I- dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da prefeitura e da câmara municipal;

II- de agente do município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive vice-prefeito que efetivamente venha a exercer a cargo.

**§ 1º.** Com a filiação, o Município, o agente político de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública Municipal, aderem ao Regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

**Art. 2º.** A filiação obedecera aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo conselho diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as providencias orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 4º.** Observando o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº: 9.380/86 de 18 de dezembro de 1986 revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1994.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1994.

---

**Secretário Municipal de Administração**

---